



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua dos Crisântemos, 29, Vila Tijuco, Guarulhos/SP - CEP: 07091-060
Telefone: (11) 2845-9274 - Correio eletrônico: guarulhos1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1009343-39.2025.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência**
Requerente: _____
Requerido: **Vunesp Fundação Parao Vestibular da Universidade Estadual Paulista e Município de Guarulhos**

Narra a petição inicial que o Secretário de Gestão do Município de Guarulhos publicou o Edital n.º 01/2022 – SGE01, visando ao provimento de cargos públicos para as funções de Médico Perito e Médico Veterinário.

A Requerente inscreveu-se no certame para o cargo de Médico Veterinário, concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD), sob a inscrição de n.º 26523981.

A Autora é portadora de sequela de amputação traumática do antebraço direito, devidamente diagnosticado sob a classificação CID: S58 e T92, condição que a caracteriza como Pessoa com Deficiência – PCD, e em conformidade com as normas previstas no edital, a Requerente apresentou toda a documentação exigida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, incluindo laudo médio comprobatório e o requerimento formal para inscrição na modalidade PCD, os quais foram tempestivamente anexados ao processo de inscrição; porém teve o seu requerimento indeferido, sem nenhuma fundamentação, e a sua classificação se deu como candidata a ampla concorrência.

Consoante laudo médico e fotografias juntadas, é incontestável a deficiência apontada.

Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar que a autora seja reclassificada na lista de Pessoas com Deficiência no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022 – SGE01 para o cargo de Médico Veterinário.

Intime-se e cite-se o réu, para apresentar contestação no prazo de trinta dias, cientificando-o que, caso tenha proposta de acordo para o caso, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação, salientando-se que a apresentação de proposta de conciliação pelo réu não induz a confissão, nos termos do Enunciado n.º 76, do FONAJEF.

Guarulhos / SP, quarta-feira, 05 de março de 2025.

Rafael Carvalho de Sá Roriz

Juiz(a) de Direito